

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social



Nome / Name
ABDON MONTENEGRO NETO
Nome social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
023.419.415-40
Data de Nascimento / Date of Birth
18/01/1996
Naturalidade / Place of Birth
PATOS-PB

Sexo / Sex
M
Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
22/06/2025

Abdon Montenegro
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTeira DE IDENTIDADE

C18005122486



P-339

Registro / Region
ABDON MONTENEGRO FILHO
JOELMA DE OLIVEIRA MONTENEGRO

Orgão Expedidor / Card Issuer
Polícia Civil do Estado da Paraíba-PC-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
João Pessoa
Data de Validade do Cartão / Card Expiry Date
26/06/2025

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)



A empresa 49.392.790 ABDON MONTENEGRO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.392.790/0001-97, sediada na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452, Salgadinho, Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Abdon Montenegro Neto, portador da Carteira de Identidade e do CPF nº 023.419.415-40, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou **NÃO(X)**.

Patos – PB, 14 de Agosto de 2026

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Assinado digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: cn=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=AB, ou=PCP-Brasil,
email=ABDON_MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Data: 2026.08.14 14:53:27 -03'00'

ABDON MONTENEGRO NETO
023.419.415-40

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa 49.392.790 ABDON MONTENEGRO NETO, sediada na rua Rua Luciano Melo de Medeiros, nº 452, na cidade de Patos, no estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 49.392.790/0001-97, representada por seu representante Abdon Montenegro Neto, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Patos – PB, 14 de Agosto de 2026.

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Assinado digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: cn=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=DPT, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=ABDON_MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Date: 2026.08.14 14:52:54 -03'00'

ABDON MONTENEGRO NETO
023.419.415-40

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa 49.392.790 ABDON MONTENEGRO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.392.790/0001-97, sediada na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452, Salgadinho, Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Abdon Montenegro Neto, portador da Carteira de Identidade e do CPF nº 023.419.415-40, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** (X).

Patos - PB, 06 de Fevereiro de 2026

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Assinado digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: cn=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=ABDON_MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Data: 2026.02.06 17:08:40 -03'00'

ABDON MONTENEGRO NETO
023.419.415-40

Certificado

Certificamos que

ABDON MONTENEGRO NETO

participou do Evento CAPACICONT, sobre o tema: " eSocial, EFD-Reinf e DCTF-Web", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 29/06/2023, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária de 03h00.

CONTADOR RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO
PRESIDENTE DO CRCPB



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

ABDON MONTENEGRO NETO

Participou no dia 11 de julho de 2022 das 08:00hs às 13:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping.

Carga Horária de 5 horas.


ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 11 DE JULHO DE 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Universidade Estadual da Paraíba



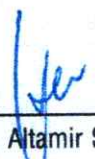
ESTADO
DA PARAÍBA

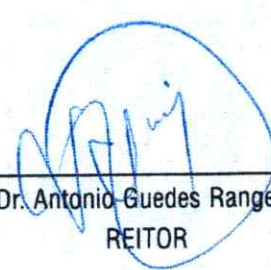
Cont. 49

Diploma

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Bacharel em Administração** a **ABDON MONTENEGRO NETO**, de nacionalidade brasileira, natural de **Patos - PB**, nascido(a) no dia **18/01/1996**, portador(a) da identidade n. **3522760/SDS/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **ADMINISTRAÇÃO**, em **25/07/2019**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 22 de Agosto de 2019


Prof. Me. Altamir Souto Dias
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GRADUAÇÃO


Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
REITOR

Abdon Montenegro Neto
Diplomado(a)

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Bacharelado

Reconhecido pela Resolução No.
247/2010/CEE/PB de 21/10/2010 - DOE
de 11/11/2010

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30/12/1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 134 do livro F-3, folha 134, processo
nº 018088/2019 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Campina Grande, 22 de Agosto de 2019

Assinatura manuscrita em azul de Darlane Araújo Xavier.

Darlane Araújo Xavier
Responsável pelo Setor



Abdon Montenegro Neto

Rua Luciano Melo de Medeiros, N° 452, Bairro Salgadinho, Patos - PB | (83) 98204-7470 | abdon_montenegro@hotmail.com

Dados Pessoais

Data de Nascimento: 18 de Janeiro de 1996

Naturalidade: Patos - Paraíba

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CNH: AD

Educação

- Curso superior em Administração, UEPB, Patos - PB. Conclusão em 2019.
- Curso técnico em Edificações, IFPB, Patos - PB. Conclusão em 2018.
- Curso de Retenções de INSS e IRRF na fonte de prestadores de serviços e alimentação do E-SOCIAL, EFD-REINF e DCTFWEB. EGOV, João Pessoa - PB, 2022.
- Curso de alimentação de E-SOCIAL, EFD-REINF e DCTFWEB. CRC-PB, João Pessoa - PB, 2023.

Experiências Profissionais

- Câmara Municipal de São Miguel de Taipu - PB

Data de início: 01/08/2021

Responsabilidades: Consultoria em recursos humanos; Envio do E-social, DCTFWEB, DCTF 3.7, Dirf; Emissão de DARFs previdenciários; Parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos e envio dos eventos da EFD-Reinf.

- Prefeitura Municipal de Matureia - PB

Período: 01/01/2023 a 31/12/2024

Responsabilidades: Consultoria em recursos humanos; Envio do E-social, DCTFWEB, DCTF 3.7, Dirf; Emissão de DARFs previdenciários; Parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos e envio dos eventos da EFD-REINF mensal.

- Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB



Período: 03/04/2024 a 31/12/2024

Responsabilidades: Parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos e envio da EFD-REINF mensal, emissão de DARFs.

- Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu – PB

Data de início: 01/08/2024

Responsabilidades: Parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos e envio da EFD-Reinf mensal, emissão de DARFs.



ABDON MONTENEGRO NETO LTDA

CNPJ nº 49.392.790/0001-97

Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho – Patos-PB

Para:

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu – PB

Att: Secretaria de Administração

Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NOS AJUSTES DE PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZAS DE RENDIMENTOS, CONFERÊNCIAS DE PAGAMENTOS DE EMPENHOS E ENVIO DOS EVENTOS DA EFD-REINF DESTE MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Com meus cumprimentos apresento Proposta de Preços para prestação dos serviços abaixo relacionados:

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NOS AJUSTES DE PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZAS DE RENDIMENTO, CONFERÊNCIAS DE PAGAMENTOS DE EMPENHOS E ENVIO DOS EVENTOS DA EFD-REINF DESTE MUNICÍPIO, incluindo: I. Serviços de análises de despesas mensais e suas respectivas naturezas de rendimentos; II. Parametrizações de informações sobre ganhos e rendimentos de pessoas jurídicas e físicas elencadas para serem enviadas mensalmente na EFD-Reinf; III. Tratamento de lotes de informações e geração do evento de fechamento das informações da EFD-Reinf de forma mensal.	MES	12	2.500,00	30.000,00

Valor Total: R\$ 30.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Validade da cotação: 60 dias

Início dos serviços: Imediato

Condições de pagamento: Mensal

Patos-PB, 25 de Agosto de 2026.

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Assinado digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: cn=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=BR, ou=BRasil,
ou=descontabilidade,
email=ABDON.MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Date: 2026.08.25 12:54:09 -0300

ABDON MONTENEGRO NETO

CNPJ nº 49.392.790/0001-97

Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho – Patos-PB

ABDON MONTENEGRO NETO

CNPJ nº 49.392.790/0001-97

Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho – Patos-PB

Para:

Câmara Municipal de São Miguel de Taipu - PB

Att: Setor de Licitações

Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, COM ÊNFASE NOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (SAGRES FOLHA E FROTA), PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA O E-SOCIAL E EFD-REINF.

Prezados Senhores,

Com meus cumprimentos apresento Proposta de Preços para prestação dos serviços abaixo relacionados:

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, COM ÊNFASE NOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (SAGRES FOLHA E FROTA), PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA O E-SOCIAL E EFD-REINF., incluindo:				
I	I. Conferência e Envio do E-social, EFD – Reinf, DCTFweb e MIT; II. Conferência do sistema de folha de pagamento e inclusão dos prestadores de serviços autônomos; III. Emissão dos DARFs previdenciários; IV. Levantamento para fins de regularidade do ente junto a RFB/PGFN, acompanhamento da respectiva regularidade da câmara junto a órgãos fiscalizadores (Receita Federal e outros), incluindo a atualização de responsável do CNPJ da Câmara e demais obrigações acessórias; V. Envio do Sagres Folha e Frota mensalmente para o TCE-PB.	MES	05	2.200,00	11.000,00

Valor Total: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

Validade da cotação: 30 dias

Início dos serviços: Imediato

Condições de pagamento: Mensal

Patos-PB, 14 de Agosto de 2026.

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Assinado digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: cn=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
email=ABDON.MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Data: 2026.08.14 14:52:22 -03'00'

ABDON MONTENEGRO NETO

CNPJ nº 49.392.790/0001-97

Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho – Patos-PB

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ABDON MONTENEGRO NETO, Brasileiro, casado, natural de Patos-PB, empresário, nascido em 18/01/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 023.419.415-40, residente e domiciliado na Rua Luciano Melo de Medeiros, número 452, Bairro Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-655.

Titular da Firma Empresária 49.392.790 ABDON MONTENEGRO NETO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob número de CNPJ 49.392.790/0001-97 registrado sob NIRE 25803574135, com sede na Rua Luciano Melo de Medeiros, número 452, Bairro Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-655, Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob o nome empresarial **ABDON MONTENEGRO NETO LTDA**, e nome fantasia **MONTGOV SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA 2ª- DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), passa a constituir o capital da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passa a ser:

Atividade Principal:

CNAE:8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividade(s) Secundária:

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA 4ª- DA SEDE

A sede passa a funcionar na Rua Luciano Melo de Medeiros (antiga rua 05), 452, Bairro Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-655.

CLÁUSULA 5ª DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio ABDON MONTENEGRO NETO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA 6ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
MONTGOV SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

ABDON MONTENEGRO NETO, Brasileiro, casado, natural de Patos-PB, empresário, nascido em 18/01/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 023.419.415-40, residente e domiciliado na Rua Luciano Melo de Medeiros, número 452, Bairro Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-655.

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal, adotará como nome empresarial ABDON MONTENEGRO NETO LTDA e o nome fantasia MONTGOV SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A **sociedade limitada unipessoal** terá sua sede no seguinte endereço na rua Rua Luciano Melo de Medeiros (antiga rua 05), número 452, Bairro Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-655.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômica:

Atividade Principal:

CNAE:8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividade(s) Secundária:

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, E, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em 30/01/2023 e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada Unipessoal na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor
ABDON MONTENEGRO NETO	3.000	R\$ 3.000,00
Total	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio ABDON MONTENEGRO NETO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal é enquadrada como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos-PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos – PB, 08 de agosto de 2026

ABDON MONTENEGRO NETO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABDON MONTENEGRO NETO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02341941540	ABDON MONTENEGRO NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2026 13:39 SOB N° 25201523699.
PROTOCOLO: 260629669 DE 07/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12614111268. CNPJ DA SEDE: 49392790000197.
NIRE: 25201523699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2026.
ABDON MONTENEGRO NETO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.392.790/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2023
NOME EMPRESARIAL ABDON MONTENEGRO NETO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTGOV SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2052 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUCIANO MELO DE MEDEIROS (ANTIGA RUA 05)	NUMERO 452	COMPLEMENTO *****
CEP 58.706-655	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABDONNETOADM@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8204-7470
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Apresentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2026 às 15:38:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABDON MONTENEGRO NETO LTDA
CNPJ: 49.392.790/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:25 do dia 14/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2027.

Código de controle da certidão: **2A5A.61CE.C696.C9D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABDON MONTENEGRO NETO
CPF: 023.419.415-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:05 do dia 14/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2027.

Código de controle da certidão: **9CDA.5FEC.DBD3.9A8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABDON MONTENEGRO NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.392.790/0001-97

Certidão nº: 69651518/2026

Expedição: 14/08/2026, às 15:00:40

Validade: 10/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABDON MONTENEGRO NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.392.790/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.392.790/0001-97
Razão social: ABDON MONTENEGRO NETO LTDA
Endereço: R LUCIANO MELO DE MEDEIROS 452 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2026 a 26/08/2026

Certificação Número: 2026072808176445835950

Informação obtida em 14/08/2026 14:54:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D7BF.AAE5.016F.EEAE**

Emitida no dia 14/08/2026 às 15:01:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.392.790/0001-97**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 14/08/2026, que **49.392.790 ABDON MONTENEGRO NETO**, CNPJ: **49.392.790/0001-97**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **13/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código FVUL20260814145956

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AV. GENTIL LINS, 127, CENTRO, SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n ° 08.868.515/0001-10, com sede na Av. gentil Lins, 127 - Centro, na cidade de São Miguel de Taipu-PB, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal Laelson Albuquerque, brasileiro, casado, portador do CPF: 863.303.574-04 e RG 4490535 SSP/PB, atesta, para os devidos fins, que a empresa Abdon Montenegro Neto, inscrito no CNPJ 49.392.790/0001-97, com sede na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho, Patos (PB), prestou serviços técnicos especializados de apoio administrativo no assessoramento (ajustes de parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos, envio dos eventos da EFD-Reinf e geração de DARFs previdenciários de categorias incluídas no evento R-2055 da EFD-Reinf) deste município, no período de 01/09/2024 a 31/12/2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por LAELSON
ALBUQUERQUE:86330357404
LAELSON
ALBUQUERQUE:86330357404
DN: cn=LAELSON
ALBUQUERQUE:86330357404, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=laelsonalbuquerque12@gmail.com
Date: 2025.02.04 11:21:34 -03'00'

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
PRAÇA JOSE ALVES DA COSTA, 75, CENTRO, MATUREIA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 01.612.689/0001-78, com sede na Praça José Alves da Costa, 75 - centro, na cidade de Matureia-PB, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG 876.312 SSP/PB, atesta, para os devidos fins, que o Senhor **Abdon Montenegro Neto**, inscrito no CPF. sob o nº. 023.419.415-40, com sede na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho, Patos (PB), prestou satisfatoriamente com suas obrigações os serviço técnico especializados de apoio administrativo no assessoramento (eSocial mensal, DIRF anual, DIRF extemporâneo, DCTF Web mensal, DCTF 3.7 mensal, DARFs previdenciários mensais, EFD-Reinf mensal, parcelamentos de débitos extemporâneo, acompanhamento da regularidade do Município junto a Receita Fazendária e/ou Previdenciária para emissão das certidões negativas junto a receita federal), nada constando que o desabone técnico e profissionalmente.

Matureia - PB, 04 de Dezembro de 2024.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Municipal



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA.

Em testemunho da verdade. Dou fé.

Escravante: **INGRID DAISY DE MEDEIROS**
Patos/PB 31/01/2025

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: A0R27963-DJ06

Emol R\$13,49 ISS R\$0,67 Farpem R\$1,68

FEPJ R\$2,48 MP R\$0,22





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO, 121, CENTRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n ° 08.739.138/0001-19, com sede na Rua José Benício, 121 - Centro, na cidade de Massaranduba-PB, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal JOÃO COSTA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF: 000.251.464-83 e RG 2379704 SSP/PB, atesta, para os devidos fins, que a empresa Abdon Montenegro Neto, inscrito no CNPJ 49.392.790/0001-97, com sede na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho, Patos (PB), prestou serviços técnicos especializados de apoio administrativo no assessoramento (ajustes de parametrização de informações de classificações fiscais de empenhos, envio dos eventos da EFD-Reinf e geração de DARFs previdenciários de categorias incluídas no evento R-2055 da EFD-Reinf) deste município, no período de 03/04/2024 a 31/12/2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Massaranduba - PB, 31 de Dezembro de 2024.

JOAO COSTA DE
SOUSA:00025146483

Assinado digitalmente por JOAO
COSTA DE SOUSA:00025146483
DN: cn=JOAO COSTA DE
SOUSA:00025146483, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
email=JOAOCOSTA2807@GMAIL.COM
Data: 2025.02.04 11:04:36 -03'00'

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
RUA RUBENS LINS, 44, CENTRO, SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n ° 07.156.713/0001-98, com sede na Rua Rubens Lins, 44 - centro, na cidade de São Miguel de Taipu-PB, representada neste ato pelo Senhor presidente JOSÉ AURÉLIO DE MELO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 709.245.624-04 e RG 1349134 SSP/PB, atesta, para os devidos fins, que a empresa Abdon Montenegro Neto 49.392.790, inscrito no CNPJ 49.392.790/0001-97, com sede na Rua Luciano Melo de Medeiros, 452 – Salgadinho, Patos (PB), prestou serviços técnicos especializados de apoio administrativo no assessoramento (eSocial mensal, DIRF anual, DIRF extemporâneo, DCTF Web mensal, DCTF 3.7 anual, DARFs previdenciários mensais, EFD-Reinf mensal e acompanhamento da regularidade da câmara junto a Receita Federal), no período de 02/01/2023 a 31/12/2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Dezembro de 2024.

JOSÉ AURÉLIO DE
MELO:70924562404

Assinado digitalmente por JOSE AURELIO
DE MELO:70924562404
DN: cn=JOSE AURELIO DE
MELO:70924562404, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=vidoeconferencia,
email=AURELIOMELLO.AM@GMAIL.COM
Data: 2025.01.05 09:51:28 -03'00'

JOSÉ AURÉLIO DE MELO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



CONTRATO Nº: 00063/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 90007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027.2026.SECOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS E ABDON MONTENEGRO NETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1.601.444 SSP/PB, e **ABDON MONTENEGRO NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.392.790/0001-97, localizada Melo de Medeiros, 452, Bairro Salgadinho, EP. 58706-655, Patos-PB, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ABDON MONTENEGRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 023.419.415-40, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade 90007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NOS AJUSTES DE PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL, ORDEM DE LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS DE EMPENHOS, E ENVIO DOS EVENTOS DA EFD-REINF DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS – PB	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
					Total: 54.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 5.2. O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calcular-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato.

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2006 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17200000 Transf. da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP - Lei 9.478/1997

04 126 2006 2016 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajazeiras – PB, 31 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

CPF: 022.154.994-35

ABDON
MONTENEGRO
NETO:02341941540

Auditoria digitalmente por ABDON
MONTENEGRO NETO:02341941540
DN: c=ABDON MONTENEGRO
NETO:02341941540, o=BR, u=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=ABDON_MONTENEGRO@HOTMAIL.COM
Data: 2026.03.31 11:58:22 -03'00'

ABDON MONTENEGRO NETO

CPF: 023.419.415-40

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



756-0

Vencimento Valor
10/08/26 79,90
Pagador

18240 - ABDON MONTENEGRO
NETO
CPF/CNPJ: 023.419.415-40

Nosso Número
1523724-3

Período de Referência
10/07/2026 - 09/08/2026

Número Doc
1523724

Beneficiário
INTERNET MAIS SERVICOS LTDA
63.095.364/0001-12
PRAÇA EDVALDO MOTA, 214, -
CENTRO - Patos/PB



75691.44806 01157.853712 52372.430018 1 15340000007990

Beneficiário
INTERNET MAIS SERVICOS LTDA
Data Doc Número Doc
26/11/25 1523724

Instruções de pagamento
Após vencimento juros de R\$ 0,26 ao dia multa
de R\$1,60

Pagador
18240 - ABDON MONTENEGRO NETO 023.419.415-40

RUA LUCIANO MELO DE MEDEIROS, 452, CASA COR CINZA, PROX A TONINHO IMPORTS, SALGADINHO Patos - PB 58706-655



Vencimento
10/08/26
Valor do documento
79,90

Ag./Cód. Beneficiário
4480 / 1578537

Nosso Número
1523724-3

Período de Referência
10/07/2026 - 09/08/2026

PAGUE
COM PIX

**BENEFICIÁRIO:**

INTERNET MAIS SERVICOS LTDA
63.095.364/0001-12

PRAÇA EDVALDO MOTA, 214, - CENTRO -
Patos/PB

INSTITUIÇÃO:

modobank - Sulcredi Amplea

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---